GAZETA DO OESTE

Ano XXII Nº 6095 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 26 de dezembro de 2022

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

DECRETO Nº 54 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Define o processo de escolha de Diretor de unidade escolar, vice Diretor e Diretor de Núcleo, de acordo com os critérios técnicos de mérito e desempenho para o município de Santa Rita de Cássia - BA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e especialmente, as que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Considerando os incisos I, II, III, IV e V do artigo 11 da Lei nº. 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Meta 19 da Lei Municipal nº 556, de julho de 2018, que tange sobre o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Santa Rita de Cássia-BA, que assegura as condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

Considerando a Lei Municipal nº 129/2016, que dispõe sobre a reformulação do plano de carreira e remuneração dos profissionais em educação do magistério público do município de Santa Rita de Cássia - Bahia, e dá outras providências.

Considerando a Resolução n° 1 de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que dispõe sobre a não exigência para que se edite lei especifica para esta condicionante, podendo ser editada por meio de Lei, Decreto, Portaria ou Resolução;

Considerando o inciso I do artigo 14 da Lei n° 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que trata sobre provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

DECRETA

Art. 1° - Fica decretada os critérios técnicos de mérito e desempenho para seleção ao provimento do cargo ou função de Gestor Escolar, das unidades de ensino da rede municipal de educação de Santa Rita de Cássia – BA, os quais obedecerão ao disposto neste decreto.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

Art. 2º - Para concorrer à função de Gestor de Escola, o (a) candidato (a) deverá comprovar os seguintes critérios:

I. Estar 3 (três) anos, no mínimo, em efetivo exercício na atividade de magistério na rede pública municipal e ter exercido três anos em regência de sala de aula;

II. Ser efetivo e estável no quadro do magistério na rede municipal de ensino;

- Ser habilitado em Pedagogia ou licenciado na área da educação ou pós-graduação em gestão educacional;

III. O profissional deverá apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem implementados na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e compatível ao exercício da gestão, para apreciação do Conselho Escolar.

IV. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

V. Apresentar declaração de compatibilidade de horário, em caso de possuir outro vínculo profissional.

VI. Não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo no período de dois anos que antecedem a processo seletivo;

VII. Não estar condenado ou respondendo pena a processo criminal;

VIII. Não estar condenado ou respondendo pena a processo administrativo.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, coordenar o Processo Seletivo de Gestor das Unidades Escolares, de acordo com os critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos, formando comissão interna para avaliação da documentação exigida no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - Os profissionais da educação devidamente qualificados conforme os critérios técnicos de mérito e desempenho estabelecidos no artigo 2º deste Decreto serão submetidos:

I. Ao Conselho Escolar da respectiva escola, e na ausência deste;

II. Ao Conselho Municipal de Educação, para aprovação pela maioria dos seus membros.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

Art. 5º - O Gestor Escolar selecionado, ocupara o cargo pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 6º - Na ausência de profissionais da educação em concorrer aos cargos de Diretor, Vice Diretor e Diretor de Núcleo, caberá ao Prefeito Municipal, designar os mesmos, ainda obedecendo aos critérios de mérito e desempenho estabelecidos no Art. 2º.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cassia, 26 de dezembro de 2022.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
INSIGHT PUBLICIDADE E
PROPAGADA EIRELI:07053173000117
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA,
l=Barreiras, ou=AC CERTIFICA
ANAPOLIS v5, ou=12290274000141,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3,
cn=INSIGHT PUBLICIDADE E
PROPAGADA EIRELI:07053173000117